



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 138/2025.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TRISUL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 40.524.583/0001-74, com sede na Av. Polônia, nº 530, sala 601, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90230.110, por seu representante legal, Sr. **LUCAS NOBRE MENEZES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 035.518.640-39, portador do RG 6673479, órgão expedidor SESPED/SC, residente e domiciliado na Rua Guarujá, número 300, bloco 01 apto 403, bairro São José, município Canoas - RS, CEP 92.420-230, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/205 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente feito a **aquisição emergencial de materiais de higienização e limpeza**, em razão da necessidade imediata de suprimento de itens essenciais à manutenção das condições sanitárias nos ambientes vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Educação (Escolas Municipais) e ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em conformidade com o memorando nº 719/2025 – SEMSA de 23/07/2025 e termos de pedido de compra nº 2025/2342, 2025/2345 e 2025/2346, e de acordo com as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	300	Un	Álcool em Gel 70%, 500ml.	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
08	1160	Un	Álcool etílico a 70%, frasco de 1 litro, álcool etílico hidratado na concentração de 70º inpm (70% em peso), indicado para desinfecção de nível médio ou intermediário em superfícies fixas e ambientes, para uso hospitalar e farmacêutico, registro no Ministério da Saúde e ANVISA. Devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote.	R\$ 6,10	R\$ 7.076,00
<b>TOTAL R\$ 8.873,00</b>					

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- A Proposta do Contratado

**1.2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:**

Os produtos deverão:

- a. Estar devidamente **rotulados, com data de validade vigente**, número de lote e nome do fabricante.
- b. Ser entregues em **embalagens originais e lacradas**, com perfeita integridade.
- c. Possuir padrão de qualidade compatível com as especificações de mercado e adequação ao uso pretendido.

**1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

**1.3.1- Prazo de Entrega:** O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor.

Ref. Contrato nº 138/2025 – D.L 006/2025

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



**1.3.2- Locais de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme distribuição definida pela Administração:

a. **Secretaria Municipal da Saúde: Rua Ari José Brito da Luz, nº 63, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS.**

b. **Secretaria Municipal da Educação: Avenida Borges de Medeiros, nº 481, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS.**

c. **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças: Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.**

**1.3.3-** A entrega deverá ser precedida de agendamento prévio com as equipes responsáveis de cada unidade, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, devendo o fornecedor observar o cronograma de entrega indicado pela Administração.

**1.3.4- Horário para Recebimento:** O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo se houver outro horário previamente acordado entre as partes.

**1.3.5- Condições de Entrega:** A entrega será realizada em parcela única, e os materiais deverão ser devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste documento e na proposta aprovada.

#### **1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**1.4.1-** Os materiais entregues estarão sujeitos à verificação de conformidade quanto às especificações técnicas constantes neste documento. Caso não atendam aos requisitos exigidos, serão rejeitados e devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado a realizar a substituição imediata dos itens.

**1.4.2-** Na hipótese de não conformidade dos produtos entregues, o fiscal designado lavrará termo circunstanciado, detalhando as irregularidades verificadas, o qual será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade funcional.

**1.4.3-** Os produtos não aceitos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da recusa. A reposição dos itens deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a retirada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**1.4.4-** O fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega, para realizar a conferência e emitir parecer quanto à aceitação provisória ou definitiva dos materiais.

**1.4.5-** O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em parte, os itens entregues, caso sejam constatados, a qualquer tempo, vícios ocultos, defeitos ou inconformidades com as especificações acordadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:**

A presente aquisição de materiais de higienização e limpeza, por meio de dispensa de licitação, justifica-se pela **necessidade imediata de suprimento de itens essenciais à manutenção das condições sanitárias adequadas** em ambientes públicos vinculados à **Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Educação (Escolas Municipais) e ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças** do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Embora já esteja em andamento **procedimento licitatório regular para a aquisição desses materiais**, não há, até o momento, **previsão de data para sua homologação**, o que impede o atendimento tempestivo e adequado às demandas diárias dessas secretarias. Paralelamente, o **estoque atual encontra-se reduzido a níveis críticos**, configurando risco iminente de **desabastecimento**.

Esse cenário compromete a **continuidade e a segurança dos serviços públicos essenciais**, especialmente nas **unidades de saúde**, nas **escolas da rede municipal** e em **setores administrativos**, os quais exigem **padrões mínimos de limpeza, higiene e controle sanitário** para seu pleno funcionamento.

Destaca-se ainda que, conforme estabelece a **Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que "Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde", em seu **Art. 59**, é dever do serviço de saúde **disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes**. O não atendimento a essa exigência pode comprometer diretamente a segurança sanitária dos ambientes de atendimento e a integridade dos usuários e profissionais.

Dessa forma, a contratação direta, com fundamento no **art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostra-se medida **necessária, urgente e proporcional**, com o objetivo de **evitar a interrupção de serviços**



essenciais, garantir a salubridade dos ambientes públicos e preservar a saúde coletiva da população atendida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e conforme o interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.1-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.2-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da empresa contratada por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.3-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.

**3.4-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 8.873,00 (Oito mil, oitocentos e setenta e três reais).**

**4.1-** O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela contratada que deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**4.2-** O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

**4.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4-** O CNPJ da contratada, constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo e, no corpo da nota, deverá, obrigatoriamente, constar o número deste processo, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter, ainda, as assinaturas do fiscal na Nota Fiscal.

**4.5-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.

**4.6-** A contratada deverá ser emitir 01 (um) boleto por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Dotação: 2025/1822 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0002.1320 - Inverno Gaúcho**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual**

**Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO**

**Dotação: 2025/116 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2068 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO**

**Dotação: 2025/696 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**



**Programa de Trabalho: 05.02.12.365.0003.2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação**

**Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO**

**Dotação: 2025/595 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 05.02.12.361.0004.2010 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação**

**Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO**

**CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

**6.1-** Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

**6.3-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.4-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**7.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE;

**7.3-** Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

**7.5-** Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço;

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

**7.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

**7.9-** Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer materiais que apresentem avarias, defeitos ou divergências em relação às especificações técnicas, no momento da entrega ou durante o uso, independentemente da origem do problema.

**7.10-** Garantir que os produtos estejam devidamente embalados, rotulados e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, inclusive quanto ao prazo de validade, condições de armazenamento e rotulagem adequada.

**7.11-** Enviar, durante toda a vigência do contrato, toda correspondência, referente ao objeto, exclusivamente por meio do fiscal ou preposto indicado pelo Administração Municipal;

**7.12-** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e descarga dos materiais, assegurando sua integridade até o local de entrega designado pela Administração.

**7.13-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**7.14-** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO  
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)  
Data: 22/08/2025 10:20:13

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

TRISUL  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:  
40524583000174

**TRISUL DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CONTRATADA**

Assinado digitalmente por TRISUL DISTRIBUIDORA  
LTDA:40524583000174  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=PORTO ALEGRE,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e CNPJ A1, OU=46345945000146,  
OU=videoconferencia, CN=TRISUL DISTRIBUIDORA  
LTDA:40524583000174  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-08-21 17:00:11  
Form Reader Versão: 9.3.0

Ref. Contrato nº 138/2025 – D.L 006/2025

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**